



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº 063/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO ALDEMIR JACOME DA SILVA		CPF 918.631.474-20	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXX	
RUA HERMENEGILDO VIEIRA, 13		BAIRRO CENTRO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS EM SEU VEÍCULO CONDUZINDO O CARTEIRO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS SEMANALMENTE À CIDADE DE SOUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
() 01 (DOZE) MÊS(ES)	MENSAL R\$	VALOR DO CONTRATO R\$ 240,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
() QUINZENAL	QUINZENAL R\$	
() HORA/MAQUINA	HORA/ MAQUINA R\$	
(X) TAREFA EMPREITADA	TAREFA EMPREITADA R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)	

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo o (a) CONTRATADO (A).

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de Abril de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Administração e Planejamento

ALDEMIR JACOME DA SILVA
CONTRATADO (A)